ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 2.064, DE 28 DE OUTUBRO DE 1963.

ATUALIZA AS TABELAS DA LEI Nº 1.735, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º - As Tabelas da lei nº 1.735, de 6/12/960, passam a vigorar, a partir de 1º de Janeiro de 1964, com a seguinte redação:

TABELA A
INDÚSTRIA E PROFISSÕES
-I-

	Atividade	Alíquota ou taxa
1.	Comércio e indústria em geral:	
	a) movimento de importação.....	4%
	b) movimento de exportação.....	7%
1.1	O valôr do gado em pé, para servir de base do pagamento do imposto, será fixado semestralmente, por ato do Poder Executivo, que levará em conta as cotações do mercado.	
	-II-	
1.	Estabelecimento de seguros:	
	a) até 200 mil cruzeiros.....	5.000,00
	b) de 200 mil a 300 mil cruzeiros.....	6.500,00
	c) de 300 mil cruzeiros em diante.....	8.000,00
2.	Estabelecimentos de capitalização:	
	a) até 1 milhão de cruzeiros.....	10.000,00
	b) de mais de 1 milhão de cruzeiros.....	13.000,00
	-III-	
	-A-	
	-Alvarengas e demais embarcações, frotador ou a lugador, por unidade.....	2.000,00
	-Armeiros com oficinas de consêrtos.....	2.000,00
	-Agentes, gerentes e diretores de Companhias, Bancos, Sociedades e Emprêsas em geral.....	2.000,00
	-Alfaiate:	
	Com oficina.....	2.500,00
	Com venda de fazendas.....	5.000,00
	-Agenciadores de trabalho para fora do Município.....	1.000,00
	-Advogado.....	5.000,00
	-Agrimensor.....	1.000,00
	-Agentes de Companhias de Navegação aérea e de navegação marítima ou fluvial de grande cabotagem.....	10.000,00
	-Agentes de Companhia de pequena cabotagem.....	5.000,00
	-Agências de revistas e jornais.....	3.000,00
	-Armador funerário.....	5.000,00
	-Amolador estabelecido.....	300,00
	-Atelier fotográfico de primeira classe.....	3.000,00
	-de segunda classe.....	1.500,00

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

-açougues, empresário ou proprietário.....	1.000,00
-B-	
-Barbeiros com estabelecimento, podendo vender exclusivamente aplicações de perfumes, cadeira, por unidade:	
1ª classe.....	
2ª classe.....	1.000,00
Botequim:	500,00
1ª classe.....	
2ª classe.....	15.000,00
-Bilhar e sinuca, explorador de salão anexo a outro estabelecimento, por unidade.....	8.000,00
	1.000,00
-C-	
-Casas Comerciais:	
1ª classe.....	48.000,00
2ª classe.....	36.000,00
3ª classe.....	24.000,00
4ª classe.....	18.000,00
5ª classe.....	12.000,00
-Cinema.....	10.000,00
-Casas de pasto.....	3.000,00
-Costume:	
1ª classe.....	10.000,00
2ª classe.....	6.000,00
-Cabeleireiro.....	1.000,00
-Contador e Guarda-livros, com escritório.....	5.000,00
-Construtor e empreiteiro.....	3.000,00
-Caldeireiro, com oficina.....	1.000,00
-Construtor naval.....	5.000,00
-D-	
-Dentistas.....	5.000,00
-Despachantes.....	10.000,00
-Depósitos fechados.....	2.000,00
-Depósitos de inflamáveis.....	5.000,00
-E-	
Engenheiros.....	5.000,00
-Engenhos para fabricação de aguardente.....	2.300,00
-Estância de madeira.....	10.000,00
-Estaleiro de Construção:	
1ª classe.....	5.000,00
2ª classe.....	3.000,00
-Estaleiro de construção no interior.....	1.000,00
-F-	
-Fábricas:	
1ª classe.....	15.000,00
2ª classe.....	10.000,00
3ª classe.....	7.000,00
4ª classe.....	5.000,00
-Funilarias.....	500,00
-Ferrarias.....	2.000,00
-Farmácias de 1ª classe ou Drogarias.....	30.000,00
-Idem de 2ª classe	25.000,00
-Idem de 3ª classe.....	20.000,00
-G-	
Garage para guarda de carro.....	1.000,00
Garapeira.....	3.000,00

(Continua)

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

-H-

-Hoteis ou pensões:	
-1ª classe	15.000,00
-2ª classe	10.000,00
-L-	
-Livraria	3.000,00
-M-	
Marmorista	1.000,00
-Marchanteria:	
1ª classe	10.000,00
-Médicos	5.500,00
-Mercearia:	
-1ª classe	12.000,00
-2ª classe	8.000,00
-3ª classe	4.000,00
-4ª classe	2.000,00
-O-	
-Olaria	10.000,00
-Ourivesaria	10.000,00
-Oficinas em geral:	
-1ª classe	2.000,00
-2ª classe	1.000,00
-Oficinas mecânicas	5.000,00
-Quitanda de 1ª classe	1.000,00
-P-	
-Padaria:	
-1ª classe	20.000,00
-2ª classe	10.000,00
-Perfumaria	4.000,00
-R-	
-Representante comercial	5.000,00
-Representante comercial com c/p	8.000,00
-Restaurante:	
-1ª classe	10.000,00
-2ª classe	7.000,00
-S-	
-Sorveteria	10.000,00
-Serraria:	
-1ª classe	15.000,00
-2ª classe	10.000,00
-T-	
-Tabacaria ou agentes, com depósito	30.000,00
-Terminal de inflamáveis	30.000,00
-Tipografia	5.000,0
-Torrefação de café	25.000,00
-U-	
-Usina de Beneficiamento de algodão e juta	15.000,00
-Usinas de beneficiamento de pau-rosa	7.500,00
-Usinas de beneficiamento de arróz	15.000,00
-Usinas não especificadas	8.000,00

TABELA B

IMPOSTO SÔBRE DIVERSÕES PÚBLICAS

1.	Sôbre-préço cobrado por bilhete de ingresso em qualquer divertimento público ou de pules, cartões, talões ou outro sistem de apostas empregado em jogos esportivos ou não, devidamente licenciados	10%

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

2. Sôbre o prêço cobrado em cartões, com ou sem picotes, bilhete ou sistema de cobrança por contradança, em clubes, buates ou congêneres..... 10%
3. Sôbre o prêço cobrado por meio de qualquer sistema, a título de consumação mínima, couvert ou aluguel de mesa em qualquer estabelecimento de diversões ou clubes..... 10%
4. Sôbre o prêço de utilização de aparelhos, armas ou outros meios mecânicos ou não, instalados em parque de diversões ou em outros locais permitidos..... 10%

TABELA C

TAXA DE EXPEDIENTE

Alvarás:
a) de licença concedida ou transferida..... 500,00
b) de licença para exumação nos cemitérios..... 3.000,00
c) de licença de qualquer outro natureza..... 1.000,00
-Aprovação:
a) de arruamento ou loteamento, por decreto, contendo aprovação parcial ou geral..... 500,00
b) de outra natureza..... 300,00
-Atestados:
a) por lauda, até 33 linhas..... 150,00
b) sôbre o que exceder, por lauda ou fração..... 40,00
c) autuação..... 100,00

-B-

-Baixa de qualquer natureza, em lançamentos ou registros. 10,00
-Busca, por ano, além das demais taxas..... 30,00

-C-

-Certidões:
a) por lauda, até 33 linhas..... 200,00
b) sôbre o que exceder, por lauda ou fração..... 100,00
c) de quitação..... 300,00
-Concessões e ato do Prefeito concedendo:
-favores, em virtude de lei municipal, sôbre o valôr da concessão..... 1%
-Privilégio individual ou a emprêsa, concedido pelo Município, sôbre o valôr arbitrado..... 2%
-Permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade, sôbre o valôr arbitrado..... 3%
-Contrato com o Município, sôbre o valôr da prorrogação.. 1%

-D-

-Desentranhamento de papéis, além da busca..... 50,00
-Diligências, a requerimento do interessado:
a) na cidade..... 300,00
b) na zona rural..... 400,00
-Depósitos, para fiança, sôbre o valôr..... 20%

-E-

-Editais..... 200,00
-Expedições de talões, exceto os relativos a verba fiscal. 20,00

-P-

-Protocolo..... 30,00

-R-

-Rasa, por linha manuscrita..... 1,00
-Por linha datilografada..... 5,00
-Requerimentos..... 10,00

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

- T -

	-Têrmos e registros de qualquer natureza, lavrados em livros municipais, por página de livro ou fração.....	100,00
	-Título, expedição.....	200,00
	-Transferência:	
	a) de contrato de qualquer natureza, sôbre o valôr respectivo.....	5%
	b) previlégios sôbre o valôr arbitrado.....	2%
	c) de local, firma ou ramo de negócio.....	200,00
	d) veículo, por unidade.....	200,00
	-Vistoria, por unidade, a critério do Prefeito, de.....	75,00
	a.....	1.000,00

TAXA DE AFERIÇÃO DE PÊSOS E MEDIDAS

-I-

Balanças comuns

1.	-Até 20 quilos.....	120,00
2.	-De 20 até 50 quilos.....	150,00
3.	-De 50 até 100 quilos.....	200,00
4.	-De 100 até 1.000 quilos.....	250,00
5.	-De 1.000 quilos em diante.....	300,00

-II-

6.	-Jôgo de pêsos, por unidades ou fração.....	200,00

-III-

Medidas lineares

7.	-Metro, fita métrica e trêna, cada um.....	120,00

-IV-

8.	-Jôgo de medidas de 1 a 100 litros.....	100,00
9.	-Bomba de gasolina ou óleo.....	2.000,00
10.	-Quadros técnicos.....	200,00
11.	-Qualquer outra medida de capacidade.....	100,00

TABELA "E"

TAXA DE UTILIZAÇÃO DO TRAPICHE

-I-

Utilização do Pôrto

	-Embarcação em operação de carga ou descarga, por hora.....	100,00
	-Atracada sem operar, por hora.....	500,00
	-Para receber ou deixar passageiros, até duas horas isento da taxa, se não prejudicar qualquer serviço do Trapiche...	

-II-

UTILIZAÇÃO DO TRAPICHE

CAPATAZIA

1 - Sacarias

	-De 1 60 quilos.....	20,00
	-De 61 100 quilos.....	30,00
2.	-Caixarias e outros volumes não especificados.....	
	-De 1 a 50 quilos.....	20,00
	-De 51 a 100 quilos.....	30,00
	-De 101 a 150 quilos.....	50,00
	-De 151 a 200 quilos.....	80,00
	-De 201 a 250 quilos.....	100,00
	-De 251 a 500 quilos.....	200,00
	-De mais de 500 quilos Cr$2,00 por quilo.	

3- Madeira em geral por metro cúbico

	-Com utilização do Trapiche.....	200,00
	-No litoral.....	100,00

-Continua-

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

4 - INFLAMÁVEIS

-Óleo, Gazolina, querozene e outros inflamáveis por tambôr..	100,00
-Qualquer espécie de inflamável a granel por tonelada ou fração bombeada para tanque.....	300,00

5 - FIBRAS DE QUALQUER ESPÉCIE

-Fardos até 220 quilos.....	100,00
-Fardos de 221 a 250 quilos.....	150,00

6 - TÉLHAS E TIJOLOS:

-Por milheiro:	
-Com utilização do Trapiche	1.000,00
-Sem utilização do Trapiche.....	500,00

7 - ESTIVA

-Por cada 100 quilos ou fração.....	200,00

8 - TAXA DE ARMAZENAGEM

-Até cinco (5) dias isento da taxa.

-Depois de cinco dias começa a contar do dia do término da descarga da embarcação, 1/10 por dia s/o valor bruto da / mercadoria.

TABELA "F"

TAXA DE LICENÇA

-I-

-Taxa de licença para funcionamento de estabelecimento comerciais, em horário especial:

a) prorrogação de horário, por vez.....	500,00
b) antecipação de horário, por vez.....	500,00

-II-

-Taxa de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante:

1.	Alimentos preparddos, inclusive refrigerantes, por âno....	500,00
2.	Aparelhos elétricos de uso doméstico, por âno.....	1.500,00
3.	Armarinhos e miudezas, por âno.....	1.500,00
4.	Artefatos de couro, por ano.....	1.000,00
5.	Artigos carnavalescos, por ano.....	500,00
6.	Artigos para fumantes, por ano.....	500,00
7.	Artigos não especificados nesta Tabela, por ano.....	500,00
8.	Artigos de papelaria, por ano.....	700,00
9.	Artigos de toucador, por ano.....	750,00
10.	Aves, por ano.....	1.000,00
11.	Baralhos e outros artigos de jogo considerado de azar, por ano.....	1.500,00
12.	Brinquedos e artigos ornamentais para presentes, por ano..	1.000,00
13.	Extração de conchas, por ano.....	1.200,00
14.	Extração de pau-rosa.....	1.200,00
15.	Frutas nacionais ou estrangeiras.....	500,00
16.	Gêneros, produtos alimentícios, aves, ovos, dôces, frutas, queijos, peixe e carne.....	1.500,00
17.	Jóias e relógios.....	3.000,00
18.	Louças, ferragens e artefatos de plástico ou de borracha, vassouras, escôvas, palha de aço e semelhantes.....	1.000,00
19.	Madeira, negociante ambulante.....	1.500,00
20.	Péles pelica, plumas ou confecções de luxo e artigos regionais.....	1.000,00
21.	Regatões:	
	a) com séde no Município:	
	1ª classe.....	10.000,00
	2ª classe.....	7.500,00

-Continúa-

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

b) com séde em outros Municípios, por vez, que operarem no Município de Santarém..... 1.000,00
22. Revistas, livros e jornais..... 500,00
23. Tecidos e roupas..... 1.500,00

- III -

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

A) construções:
-barracões nos quintais de casas de residências:
1) nas áreas urbanas..... 500,00
2) nas áreas suburbanas e povoados..... 100,00
-dependências em prédios residenciais..... 50,00
-dependências em prédios utilizados por estabelecimentos de de qualquer natureza, por metro quadrado..... 10,00
-drenas, sargetas, paredes e muros divisórios, por metro linear..... 50,00
-embarcações:
1) de grande calado..... 1.000,00
2) de pequeno calado..... 500,00
3) barcos, caveiros, lanchas, botes canôas..... 100,00
-estaleiros..... 100,00
-forno de padaria..... 500,00
-fossas, cada uma..... 20,00
-galpões para qualquer fim, por metro quadrado, a área útil, de piso coberto..... 3,00
-garages e postos de lubrificação, por metro quadrado, a área útil, de piso coberto..... 4,00
-muros com gradil ou não, p/metro linear..... 2,00
-obras não especificadas nesta Tabela, por metro quadrado de área útil, de piso coberto..... 10,00
-obras pequenas ou acréscimos de áreas de difícil medição, não especificadas nesta Tabela..... 40,00
-prédios residenciais de um ou mais pavimentos, por metro quadrado, de área útil, de piso coberto..... 2,00
-prédios de um ou mais pavimentos, a serem usados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado, de área útil, de piso coberto..... 3,00

b) reconstruções:
-as licenças para reconstruções parciais pagarão a taxa, de acôrdo com a sua natureza, pela metade do que estiver especificado nesta Tabela, para construções.

c) consêrtos e reparos:
-diversos, chaminés, pilares, portões, fossas e outras instalações externas..... 30,00
-fachadas, desde que não se trate de reconstrução, por pavimento..... 20,00
-muros, por metro linear..... 3,00
-pequenos serviços em prédios..... 30,00
-telhados, desde que não se trate de construção..... 20,00

d) obras diversas:
-abertura de portões:
1) em prédios residenciais..... 20,00
2) em prédios ocupados com estabelecimento de qualquer natureza..... 30,00
-andaime no alinhamento do logradouro, inclusive tapume para construção, reconstrução, pintura ou reparos gerais de prédios..... 30,00

-Continua-

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

-cortes em meio-fio para entrada de automóvel.....	80,00
-demolição por metro quadrado, de área de edificação a ser demolida.....	5,00
-lajeamento de pátios e quintais.....	5,00
-marquises de vidro, metal ou outro material, a serem colocados em prédios comerciais ou industriais, cada.....	20,00
-materiais, depósitos de materiais nos passeios, por metro quadrado.....	20,00
mudança de bomba de gasolina ou outro combustível líquido	100,00
-toldo ou cobertas movediças a serem colocados nas fachadas de prédios.....	50,00

-IV-

-Taxa de licença para execução de arruamento e loteamento de terrenos particulares.

a) arruamento:

1) com área de até 20.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouro público.....	3.000,00
2) com mais de 20.000 metros quadrados, por metro quadrado, além da taxa fixa de mil cruzeiros.....	5,00

b) loteamento:

1) com área de até 10.000 metros quadrados, descontadas as destinadas a logradouro público, as quais serão doadas ao Município.....	1.500,00
3) de mais de 10.000 metros quadrados, por metro quadrado / que exceder, além da taxa de 500 cruzeiros.....	6,00

-V-

-Taxa de licença para tráfego de veículos:

a) veículos de tração, a motor:

-automóveis particulares.....	1.000,00
-automóveis de aluguel.....	6.000,00
-caminhões ou camionetes de carga, por unidade.....	5.000,00
-reboque e tratores.....	500,00
-motocicleta, com ou sem side-car.....	300,00

b) outros veículos:

1) bicicleta de aluguel.....	500,00
2) carroças.....	500,00

c) embarcações:

1) lanchas, botes e canôas.....	200,00
2) barcos e alvarengas.....	300,00

-VI-

1. -Taxa de licença para publicidade:
-Alto-falante, rádios, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido no interior do estabelecimento comercial, industrial, ou profissional..... 500,00
2. -Alto-falente público, por unidade..... 3.000,00
3. -Anúncios, por unidade, em forma de cartaz..... 10,00
4. -Letreiro com indicação de profissão, arte, ofício, comércio, indústria, nome ou endereço, quando colocados na / parte externa de qualquer prédio, por unidade..... 200,00
5. -Painéis, por unidade..... 200,00

-VII-

-Taxa de licença para ocupação de área, em vias e logradouros públicos:

-Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos, ou com depósito de materiais, ou estacionamento privativo de veículos, inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta, por mês, e metro quadrado.

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

-VIII-

-Taxa de licença para abate de gado fora do Matadouro Municipal:

a) por cabeça de gado bovino ou vacum..... 500,00
b) por cabeça de animal de outras espécies..... 200,00

NOTA: Correrá por conta do interessado, além da taxa, o transporte do servidor municipal incumbido de fazer a inspeção do animal.

TABELA G
TAXAS DIVERSAS

-I-

-Taxa de numeração de prédio.

-Por emplacamento..... 50,00

NOTA: Além da taxa, será cobrado o preço de custo da placa fornecida.

-II-

-Taxa de apreensão ou depósito de bens mercadorias.

-Apreensão ou arrecadação de bens abandonados na pública, por unidade..... 100,00

-Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal:

1) de veículos, por unidade..... 200,00
2) de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça..... 1.000,00
3) de caprino, bovino, suino ou canino, por cabeça..... 700,00
4) de mercadorias ou objetos de qualquer espécie, por quilo 5,00

NOTA: Além das taxas acima, se cobrarão as despesas com as de /// transporte até o depósito.

-III-

-Taxas de Cemitério:

-Inhumação em sepultura rasa:

a) de adultos, por cinco anos..... 300,00
b) de infante, por três anos..... 200,00
c) fora do quadro de sepultamento..... 1.000,00

-Prorrogação de prazo de sepultura rasa, por cinco anos..... 500,00

-Perpetuidade:

a) de sepulturas rasas, por metro quadrado..... 2.000,00
b) de sepulturas com jazigo - nada..... 500,00
c) nicho..... 300,00

-Exumação:

a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição..... 5.000,00
b) após o prazo regulamentar de decomposição..... 3.000,00

-Diversos:

a) abertura de sepulturas, jazigos ou mausoléus perpétuos, para nova inhumação..... 500,00
b) entrada de ossada, no Cemitério..... 500,00
c) retirada de ossada, do Cemitério..... 500,00
d) remoção de ossada, no interior do Cemitério..... 300,00
e) permissão para colocação de inscrição e execução de obra de embelezamento..... 10,00

-continua-

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

f) emplacamento	20,00
g) ocupação ossário, por cinco ânos.....	40,00
Taxa de Ligação de Luz.....	300,00
Licença para Botequin nas festividades.....	1.000,00

Art. 2º - O aumento dos Impostos e Taxas, decorrentes desta lei, será consignado no orçamento e cobrado a partir do âno fiscal de 1964.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por tôdos cumprida assim e inteiramente como nêla se contém.

Gabinête do Prefeito Municipal de Santarém, 28 de outubro de 1963.

(Dr. Everaldo de Souza Martins)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaría com a porta do Mercado Municipal aos vinte e oito dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e três.

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Secretária Municipal em comissão